



# **Município de Taquari**

**Estado do Rio Grande do Sul**

**Decreto nº 4.761, de 08 de maio de 2024.**

**Dispõe sobre a suspensão de prazos administrativos no âmbito do Município de Taquari, e suspensão de cobrança de juros e multas sobre tributos municipais em virtude do estado de calamidade pública, e dá outras providências.**

**ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** os recentes desastres naturais que impactam o Estado do Rio Grande do Sul, amparado pelo Decreto Estadual nº 57.596, de 1º de maio de 2024, alterado pelos Decretos nºs 57.600/2024, 57.603/2024, bem como pelo Decreto Municipal nº 4.757, de 04 de maio de 2024, os quais declaram estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul e no Município de Taquari, afetados pelos eventos climáticos de chuvas intensas. Calamidade esta reconhecida pela União Federal por meio da Portaria nº 1.377/2024 do MIDR/Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, atualizada pela Portaria 1.379/2024 do mesmo órgão, ao qual insere nosso Município com um dos atingidos;

**CONSIDERANDO** os danos gerados por eventos extremos de origem hidrológica, meteorológica, climatológica, geológica e biológica que impactam o Município de Taquari;

## **DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam suspensos, excepcional e temporariamente, até o dia 31 de maio de 2024, todos os atos administrativos e seus prazos no âmbito do Município de Taquari, tais como nomeações, exonerações, processos administrativos disciplinares (PAD), sindicâncias, pareceres jurídicos, e congêneres.





# **Município de Taquari**

**Estado do Rio Grande do Sul**

§1º No mesmo prazo do *caput* deste artigo, ficam suspensos os prazos de defesa e os prazos recursais no âmbito dos processos da administração pública municipal.

§2º Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo aos prazos referentes aos procedimentos de compras públicas e demais procedimentos licitatórios, com base na Lei 8.666/93 e Lei 14.133/2021.

**Art. 2º** Ficam suspensos, excepcional e temporariamente, entre o dia 1º de maio de 2024 até o dia 31 de maio de 2024, a cobrança de juros e multas sobre os tributos municipais.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos à data de 1º de maio de 2024.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 08 de maio de 2024.**

**André Luís Barcellos Brito**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**Adair Alberto Oliveira de Souza**

Secretário Municipal da Fazenda



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790  
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200  
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br

